



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

### CONTRATO Nº 01 / 2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, denominada Contratante e a empresa **ELISANGELA CAREN DE SOUZA SOARES**, denominada Contratada, para fornecimento de coffee break e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Processo Administrativo nº 20/2023.

Dispensa de Licitação nº 01/2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, na qualidade de Contratante, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, situada à Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, neste ato devidamente representada por sua Presidente Elizabete de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.841.418-0 e inscrita no CPF sob n. 304.108.898-30, residente à Rua Nafro Ribeiro de Araujo, 111, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP e a empresa Elisangela Caren de Souza Soares, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.908.293/0001-12, com sede à R Camilo Goncalves de Lima, nº 33, Bairro Barreiros, na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000, Telefone: (41) 99288-1427, e-mail:sabornacaixalanchonetedelivery@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Elisangela Caren de Souza Soares, brasileira, portadora do RG nº 15.220.908-8 e do CPF sob nº 364.703.518-16, firmam o presente Termo de Contrato, fundamentado em consonância com o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

#### I – OBJETO:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato, o Fornecimento de coffee break e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada.

#### II – FORMA DE EXECUÇÃO:

*Ass. Aud.*  
*Elisangel*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

**Cláusula Segunda** – A Contratada deverá realizar as entregas em conformidade com especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Administrativo nº 20/2023.

**Cláusula Terceira** – Os produtos serão solicitados com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, sendo os pedidos enviados à Contratada via e-mail, whats app ou pessoalmente.

**Cláusula Quarta** – As quantidades a serem pedidas poderão sofrer alterações de acordo com o número de usuários dos grupos de atendimento. Algumas atividades serão quinzenais e outras mensais.

**Cláusula Quinta** – Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal devidamente prontos - assados ou fritos - e acondicionados em vasilhames apropriados. Os bolos e tortas (subitens 1, 2 e 3), deverão ser entregues em pedaços de aproximadamente 6 x 6 cm devidamente recheados e cobertos.

**Cláusula Sexta** – O quantitativo total expresso no **Anexo I – Termo de Referência** é estimado e representa a previsão da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sétima** – A presente contratação formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93.

### **III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**Cláusula Oitava** – O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

### **IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Nona** – A Contratante compromete-se pagar à Contratada, os valores abaixo especificados, conforme requisitados, até o limite de quantidades e valores dos itens de R\$ 11.573,50 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Torta de frango composta de massa podre básica, recheada com frango desfiado, azeitona e requeijão cremoso. Tamanho Mínimo 38 x 25 x 06 cm	8	UND	R\$75,00	R\$600,00
2	Torta de palmito composta de massa podre básica, recheada com palmito, azeitona e requeijão cremoso. Tamanho Mínimo 38 x 25 x 06 cm	8	UND	R\$75,00	R\$600,00
3	Bolo com cobertura simples. Sabor chocolate com cobertura de chocolate; Sabor coco com	20	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00

*David*  
*Elisângela*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

	cobertura de coco e leite condensado; pão de ló com cobertura sabores variados. Tamanho Mínimo 38 x 25 x 06 cm				
4	Salgado assado tamanho grande recheios variados: Peito de frango e catupiry, Palmito, carne e queijo.	240	UND	R\$ 8,10	R\$ 1.944,00
5	Esfirra tamanho grande recheada de peito de frango ou carne.	240	UND	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
6	Pão de queijo tamanho médio.	15	KG	R\$ 34,90	R\$ 523,50
7	Empadinha tamanho grande recheio de frango ou palmito.	240	UND	R\$ 6,80	R\$ 1.632,00
8	Salgadinhos para festa diversos (quibe, coxinha de frango, bolinha de queijo, esfirra de carne, esfirra de calabresa, enroladinho de queijo, rissoles e presunto).	20	CENTO	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
09	Suco de fruta Nectar em embalagens cartonadas de 1 litro nos sabores de laranja, uva, maracujá, abacaxi ou pêssego.	80	UND	R\$ 10,20	R\$ 816,00
10	Refrigerante sabor cola, guaraná e cítrico (laranja ou limão) em embalagem de 2 litros	60	UND	R\$ 10,30	R\$ 618,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.573,50</b>

**Cláusula Décima** – No valor deverão estar inclusos todos os custos, despesas e impostos, devendo os produtos serem entregues sem ônus adicional para o Contratante.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada deverá mensalmente emitir nota fiscal eletrônica, até o dia 10 de cada mês, conforme requisições.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

### **V - DESPESA:**

**Cláusula Décima Terceira** – A despesa deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2023 e subsequentes: Ficha 007 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Ficha 010 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Décima Quarta** – O Contratante designará, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo, solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Presidente da Câmara

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – O Contratante informará à Contratada o nome do servidor designado, através do e-mail constante no Contrato.

### **VII - PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Quinta** – O atraso injustificado nas entregas dos produtos ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **VIII – RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Décima Sétima** – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do mesmo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

### **IX – RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Oitava** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **X – PUBLICAÇÃO:**

**Cláusula Décima Nona**– O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

Eliorangelina